ITEM DE PAUTA	**7.8**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Sugestão de estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição. Protocolo SICCAU: 1417874.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0122.7.8 /2022

Aprecia e decide sobre sugestão de estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 17 de janeiro de 2022, de forma virtual, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda;

Considerando o inciso I do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi Nº 166.3.5/2021, de 17 de maio de 2021, na qual se deliberou, entre outros:

> (...)
>
> 2. Solicitar que o CAU/MG envie requerimento de manifestação a nível nacional pelo CAU/BR no sentido de validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU.
>
> 3. Solicitar que o CAU/MG remeta ao CAU/BR solicitação de inclusão no tratamento das informações referentes ao processo eleitoral as possibilidades de isenção de multa face a justificativa de não participação no processo eleitoral em função de instabilidade do sistema (SICCAU).

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor, DCD-CAU/MG Nº 150.3.3/2021, de 3 de agosto de 2021, na qual se aprovou, dentre outros, o envio de manifestação do CAU/MG ao CAU/BR, nos termos da Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi Nº 166.3.5/2021;

Considerando a resposta à manifestação do CAU/MG, por meio do encaminhamento da Deliberação da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR Nº 008/2021-CEN-CAU/BR, na qual se estabelece:

> 1 – Indeferir a solicitação do CAU/MG de “validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU” (Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG - DCDCAU/MG nº 150.3.3./2021, de 3 de agosto de 2021).

DPOMG Nº 0122.7.8/2022

2 – Esclarecer que não se mostra plausível eventual alegação de instabilidade do SICCAU para o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais não votar nas Eleições do CAU 2020, visto que a votação se deu por meio do SISTEMA DE VOTAÇÃO.

3 – Esclarecer que o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais que não votou nas Eleições do CAU 2020 pôde justificar sua ausência desde 22 de outubro até 31 de dezembro de 2020.

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021 (anexa), de 18 de outubro de 2021, dentre outros, que sugere enviar ao CAU/BR realizar estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição.

Considerando o parágrafo 2º, do art.26, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece que: “os Conselheiros do CAU/BR serão eleitos pelo voto direto e obrigatório dos profissionais do Estado que representam ou do Distrito Federal.”

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD Nº 158.3.5/2021, de 30 de novembro de 2021, a qual aprovou o encaminhamento da sugestão constante da DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021, nos seguintes termos:

1. Aprovar o envio da deliberação DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021 para apreciação do Plenário do CAU/MG.

2. Informar ao Plenário que o Conselho Diretor entende que a não obrigatoriedade do voto só pode ser implementada com modificação na Lei 12.378/2010.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0122.7.8 /2022

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o envio das sugestões contidas na deliberação DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021 ao CAU/BR, referentes à sugestão de estudo ao CAU/BR quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório para as eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição.

2. **Encaminhar** à Secretaria geral para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis dos conselheiros; Ademir Nogueira de Ávila, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Cláudia Alkmim Guimaraes Teixeira, Cláudia Bernadeth Ribeiro, Elaine Saraiva Calderari, Emmanuelle de Assis Silveira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, João Henrique Dutra Grillo, João Paulo Alves de Faria, Luciana Bracarense Coimbra, Maria Carolina Nassif de Paula, Mariana Fernandes Teixeira, Michela Perígolo Rezende, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres. **00 (Zero) Votos Contrários; 02 (duas) Abstenção**: Rafael Decina Arantes e Sérgio Myssior. **01 (uma) Ausências;** Fernanda Basques Moura Quintão.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2022.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2022.01.20 17:24:06 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

122ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x			
2	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x			
3	CLAUDIA ALKMIM GUIMARAES TEIXEIRA	SUPLENTE	x			
4	CLAUDIA BERNADETH RIBEIRO	SUPLENTE	x			
5	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	x			
6	EMMANUELLE DE ASSIS SILVEIRA	SUPLENTE	x			
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x			
8	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	x			
9	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO	TITULAR				x
10	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	x			
11	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	x			
12	JOAO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	x			
13	JOAO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	x			
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR	x			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	x			
16	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	x			
17	MICHELA PERÍGOLO REZENDE	TITULAR	x			
18	RAFAEL DECINA ARANTES	TITULAR			x	
19	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x			
20	SERGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES	TITULAR	x			
21	SERGIO MYSSIOR	TITULAR			x	

Histórico da votação:

Reunião: 122ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 17/01/2022

Matéria em votação: *7.8. Aprecia e decide sobre sugestão de estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição..*

Resultado da votação: Sim (18) Não (00) Abstenção (02) Ausências (01) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Adriana de Fátima Valadares Santos

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

ANEXO I

ITEM DE PAUTA	3.3 Análise sobre a isenção das multas de ausência em eleição
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre as solicitações dos profissionais de isenção da multa de ausência na Eleição do CAU realizada em 2020

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021

Delibera sobre as solicitações dos profissionais de isenção das multas de ausência na Eleição do CAU de 2020.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de outubro de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que art. 91 da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de nº 179, de 22 de agosto de 2019, estabelece que: “O arquiteto e urbanista eleitor que não votar deverá justificar a falta à votação por meio do SICCAU”;

Considerando que o parágrafo único do art. 91 da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de nº 179 de 22 de agosto de 2019, estabelece o prazo para o envio da justificativa, qual seja: “A justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição”;

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG vem recebendo muitas solicitações de profissionais para o cancelamento da multa de ausência na Eleição do CAU de 2020;

Considerando que os profissionais alegam que devido a situação de pandemia estavam em locais sem acesso à internet para votar ou justificar a ausência em eleição no prazo previsto;

Considerando que diversos órgãos públicos suspenderam ou prorrogaram os prazos para entrega de declarações/justificativas e que o Tribunal Superior Eleitoral- TSE suspendeu as consequências legais para quem não votou nas eleições municipais de 2020 e não justificou ou pagou a multa;

Considerando que na 163ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, realizada em 15 de março de 2021, após análise das solicitações dos profissionais, deliberou por solicitar parecer jurídico quanto à possibilidade do CAU/MG cancelar a multa de ausência em eleição dos profissionais que encaminharam a justificativa fora do prazo estabelecido no regimento eleitoral.

Considerando que a Gerência Jurídica do CAU/MG em resposta a Deliberação da DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.B/2021 confeccionou o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG N° 28/2021 que versa:

> O CAU/BR, no exercício da sua competência para estatuir Normas Eleitorais (artigo 28, II, da Lei nº 12.378/2010), por meio da Resolução n° 179/2019 – CAU/BR, trouxe regras claras sobre a necessidade de justificativa no caso de ausência de votação, o respectivo prazo e consequente aplicação de multa quando o profissional se mantém inerte no cumprimento do seu dever legal de votar, trazendo um tratamento exauriente a respeito do tema, de modo que não há espaço de liberdade de conformação para que o CAU/MG estabeleça normas diversas. Por essa razão, a proposta de cancelamento da multa de ausência em eleição por ato do CAU/MG revela-se juridicamente inviável.

Considerando que na 166ª Reunião Ordinária da CPFi do CAU/MG, realizada em 17 de maio de 2021, houve a análise do Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 28/2021 e esta Comissão se manifestou através da DCPFi Nº 166.3.5/2021, na qual deliberou-se:

1. Indeferir (a partir do Parecer Jurídico apresentado e explicações sobre os normativos) os casos de solicitação de isenção da multa de não participação no processo eleitoral com alegação de instabilidade ou mau funcionamento do sistema.

2. Solicitar que o CAU/MG envie requerimento de manifestação a nível nacional pelo CAU/BR no sentido de validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU.

3. Solicitar que o CAU/MG remeta ao CAU/BR solicitação de inclusão no tratamento das informações referentes ao processo eleitoral as possibilidades de isenção de multa face a justificativa de não participação no processo eleitoral em função de instabilidade do sistema (SICCAU).

Considerando que os questionamentos realizados pela CPFi do CAU/MG foram respondidos pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, através da Deliberação Nº 008/2021-CEN-CAU/BR que estabelece:

> 1 – Indeferir a solicitação do CAU/MG de “validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU” (Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG - DCDCAU/MG nº 150.3.3./2021, de 3 de agosto de 2021).
>
> 2 – Esclarecer que não se mostra plausível eventual alegação de instabilidade do SICCAU para o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais não votar nas Eleições do CAU 2020, visto que a votação se deu por meio do SISTEMA DE VOTAÇÃO.

3 – Esclarecer que o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais que não votou nas Eleições do CAU 2020 pôde justificar sua ausência desde 22 de outubro até 31 de dezembro de 2020.

DELIBEROU:

1- **Indeferir** todas as solicitações dos profissionais que pedem isenção da multa de ausência na eleição de 2020, seja por impossibilidade de votar ou de justificar o voto, por motivos pessoais, no prazo previsto pelas normas eleitorais.

O indeferimento se deve à competência de estatuir as Normas Eleitorais ser do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (conforme o artigo 28, II, da Lei nº 12.378/2010) e, portanto, não há espaço para o CAU/MG estabelecer normas diversas, conforme disposto no Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 28/2021.

2- **Indeferir** todas as solicitações dos profissionais que pedem isenção da multa de ausência na eleição de 2020, seja por impossibilidade de votar ou de justificar o voto, em função de instabilidade de sistema tendo em vista os relatos de funcionamento irregular do SICCAU;

O indeferimento se deve aos esclarecimentos dados pelo Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR), através da Deliberação Nº 008/2021 na qual esclarece que a Eleição de 2020 foi realizada por meio de sistema de votação e não através do SICCAU e, portanto, a instabilidade do SICCAU não impossibilitaria os profissionais de participarem da Eleição. E acrescenta que os profissionais que não votaram tiveram o direito de justificar sua ausência no período de 22 de outubro a 31 de dezembro de 2020;

3- **Solicitar** que o CAU/MG remeta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR sugestão de estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição.

4- Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG N° 175.3.3/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Antônio Augusto Pereira Moura	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR		X		
4	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR		X		
5	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			